

SEMINÁRIO: ESTATUTO, CARREIRA E CAMPANHA SALARIAL 2015

**Auditório 1,
Módulo I**

13/11 - às 9h

Estatuto atual

Art. 7º

§ único Cada classe compreende 02 (dois) níveis designados pelas letras “A” e “B”, excetuando-se a de Professor Pleno que possui um único nível

Proposta de alteração

§ único Cada classe compreende 04 (quatro) níveis designados pelas letras “A”, “B”, “C” e “D” excetuando-se a de Professor Pleno que possui um único nível

Estatuto atual

Art. 12 – Constituem requisitos para a promoção:

I – obtenção de aprovação na avaliação de desempenho por banca examinadora, de acordo com os critérios estabelecidos no âmbito de cada Universidade pelo Conselho Superior respectivo, considerando as efetivas condições de trabalho dos docentes;

II – comprovação pelo docente das seguintes condições:

- a) da classe de Professor Auxiliar para a de Professor Assistente: obtenção do título de mestre;
- b) da classe de Professor Auxiliar ou de Professor Assistente para a de Professor Adjunto: obtenção do título de doutor;
- c) da classe de Professor Adjunto para a de Professor Titular: além do título de doutor; a permanência do docente por, pelo menos, 02 (dois) anos no nível “B” da classe de Professor Adjunto e a defesa pública de trabalho científico, demonstrando a linha de pesquisa desenvolvida pelo docente;
- d) da classe de Professor Titular para a de Professor Pleno: além do título de doutor; a permanência do docente por, pelo menos, 02 (dois) anos no nível “B” da classe de Professor Titular, e defesa pública de trabalho científico original, demonstrando a consolidação da linha de pesquisa do docente.

Proposta de Alteração

Art. 12 – Constituem requisitos para a promoção:

I – comprovação pelo docente das seguintes condições:

- a) da classe de Professor Auxiliar para a de Professor Assistente:
obtenção do título de mestre;
- b) da classe de Professor Auxiliar ou de Professor Assistente para a de Professor Adjunto: **obtenção do título de doutor;**
- c) da classe de Professor Adjunto para a de Professor Titular: além do título de doutor, a permanência do docente por **01(um) ano no nível “D”**, na classe de Professor Adjunto, a defesa pública de trabalho científico e de memorial demonstrando a sua trajetória de atividades acadêmicas;
- d) da classe de professor Titular para a de Professor Pleno: além do título de doutor, a permanência do docente por 01(um) ano no nível “D” da classe de Professor Titular, defesa pública de trabalho científico e de memorial demonstrando a consolidação da sua trajetória nas atividades acadêmicas;

II – A promoção da classe de professor Adjunto para Titular e desta para Pleno se dará mediante a obtenção de aprovação na avaliação de desempenho por banca examinadora, de acordo com os critérios estabelecidos no âmbito de cada Universidade pelo Conselho Superior respectivo, considerando as efetivas condições de trabalho dos docentes, além das condições exigidas no inciso I.

III – Dentre os critérios para a avaliação de desempenho a serem estabelecidos pelo Conselho Superior será incluída a apresentação, pelo docente, de memorial descritivo do processo global de análise das atividades de ensino, pesquisa, extensão, participação em órgãos sindicais, técnicos e científicos, de classe e de categorias profissionais e administração acadêmica na Universidade.

P.S.: O texto do Artigo 13 foi incluído no inciso III do Artigo 12, alterado na proposta do Fórum das AD's.

Estatuto atual

Art. 14 – A avaliação de desempenho para a promoção de que trata o inciso I e as alíneas a, b e c do inciso II do art. 12 será realizada

perante uma banca examinadora, constituída por, pelo menos, 03 (três) docentes, sendo 02 (dois) de outras instituições de ensino superior.

§ único Os membros da banca examinadora deverão ter, no mínimo, a mesma titulação exigida e classe igual à do pleito do candidato.

P.S.: Observar o inciso III do Artigo 12 (não haverá banca para a promoção de Auxiliar/Assistente e Assistente/Adjunto).

Estatuto atual

Art. 15 – A promoção de Professor Titular nível “B” para Professor Pleno será realizada por banca examinadora.

§ único A banca examinadora de que trata este artigo será constituída por 05 (cinco) docentes com a mesma titulação exigida para a classe pretendida, sendo, no mínimo, 03 (três) de outras instituições de ensino superior e não integrante do quadro docente da Universidade que realizará o concurso.

Proposta de alteração

Art. 15 – A promoção de Professor Adjunto nível “D” para Professor Titular nível “A” e de Professor Titular nível “D” para Professor Pleno será realizada por banca examinadora.

§ único A banca examinadora de que trata este Artigo será constituída por 03 (três) docentes com a mesma titulação exigida e classe igual ou equivalente à do pleito do candidato, sendo, no mínimo, 02 (dois) de outras instituições de ensino superior e não integrantes do quadro docente da Universidade que realizará a promoção.

Estatuto atual

Art. 16 – A progressão do nível “A” para o nível “B”, dentro da mesma classe, far-se-á a requerimento do interessado, de acordo com o critério de antiguidade, atendido o requisito de interstício mínimo de 02 (dois) anos no nível “A”.

Proposta de alteração

Art. 16 – A progressão entre os níveis, dentro da mesma classe, far-se-á automaticamente, atendido o requisito de interstício de 01 (um) ano em cada nível.

Estatuto atual

Art. 18 – A Universidade, ouvidos os Departamentos, fixará o prazo para tramitação dos processos de promoção e de progressão.

§ 1º Não respeitado o prazo de que trata este Artigo e constatado o direito do docente à progressão e/ou à promoção ser-lhe-a garantida a percepção de remuneração correspondente, retroagindo à data limite do prazo estabelecido para o término do processo.

§ 2º O processo para promoção e progressão funcional deverá tramitar, ser decidido e encerrado no âmbito da Universidade.

Proposta de alteração

Art. 18 – O prazo para tramitação dos processos de **promoção**, no âmbito das Universidades, será no máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Não respeitado o prazo de que trata este Artigo e constatado o direito do docente à promoção ser-lhe-á garantida à percepção de remuneração correspondente, retroagindo à data limite do prazo estabelecido para o término do processo.

§ 2º O processo para **promoção funcional** deverá tramitar, ser decidido e encerrado no âmbito da Universidade.

Estatuto atual

Art. 19 – O acompanhamento e a homologação dos processos de promoção e de progressão na carreira docente será da competência do Conselho Superior de cada Universidade.

Proposta de alteração

Art.19 – O acompanhamento e a homologação do processo de **promoção** na carreira docente serão da competência do Conselho Superior de cada Universidade.

Estatuto atual

Art. 20

§ 4º As alterações nos regimes de trabalho deverão ser aprovadas pelo Departamento e homologadas pelo Reitor.

Proposta de alteração

§ 4º O vencimento básico do docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva será o quádruplo do vencimento básico correspondente ao regime de 20 (vinte) horas. O docente poderá requerer, junto ao Departamento em que esteja lotado, mudança do regime de trabalho observando a legislação pertinente. As alterações nos regimes de trabalho deverão ser aprovadas pelo Departamento e homologadas pelo Reitor.

Estatuto atual

Art. 24 – O regime de tempo integral com dedicação exclusiva poderá ser cancelado por solicitação do docente ou por solicitação da Plenária Departamental nas seguintes hipóteses:

P.S.: Observar o parágrafo 4º do Artigo 20.

Estatuto atual

Art. 25 – O docente em regime de trabalho de 20 (vinte) e de 40 (quarenta) horas semanais, poderá requerer, junto ao departamento em que esteja lotado, mudança do regime de trabalho para tempo integral com dedicação exclusiva, observando a legislação pertinente e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

P.S. Observar o parágrafo 4º do Artigo 20.

.

Estatuto atual

Art. 27

§ 2º – O vencimento básico do docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva será o triplo do vencimento básico correspondente ao regime de 20 (vinte) horas.

P.S.: Observar o parágrafo 4º do Artigo 20.

Estatuto atual

Art. 28 – Os valores básicos dos vencimentos dos professores do magistério superior, por classe, níveis e respectivos regimes do trabalho, a partir de 1º de janeiro de 2003, serão os constantes no Anexo Único desta Lei.

§ **único** O interstício entre classes será de 16% (dezesesseis por cento) da classe de Auxiliar para a de Assistente e da de Assistente para a de Adjunto, e de 18% (dezoito por cento) da classe de Adjunto para a de Titular e da de Titular para Pleno.

Proposta de alteração

Atualizar o caput do artigo 28 para 1º de janeiro de 2015

- & 1º** O interstício entre classes será de **20% (vinte por cento)** da classe de Auxiliar para a de Assistente e da de Assistente para a de Adjunto, e de **24% (vinte e quatro por cento)** da classe de Adjunto para a de Titular e da de Titular para Pleno.
- & 2º** Os interstícios entre os níveis das classes serão indicados da seguinte forma:
 - I – o interstício entre os níveis da classe de professor auxiliar e professor assistente será de 5%;
 - II – o interstício entre os níveis da classe de professor adjunto e professor titular será de 6%;

Estatuto atual

Art. 29 – Serão concedidos os seguintes incentivos de pós-graduação, calculados sobre o vencimento básico:

- I – 20% (vinte por cento) pela obtenção do título comprobatório de conclusão de curso de especialização ou aperfeiçoamento realizado de acordo com as exigências do Conselho Nacional de Educação;
 - II – 30 % (trinta por cento) pela apresentação do diploma de mestre, que passará para 40% (quarenta por cento) a partir de 01 de janeiro de 2003;
 - III – 40 % (quarenta por cento) pela apresentação do diploma de doutor, que passará para 60% (sessenta por cento) a partir de 01 de janeiro de 2003.
- & 1º** As Universidades poderão receber certidão de conclusão de curso de mestrado e de doutorado enquanto não for expedido o diploma respectivo, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 01(um) ano, a contar da data de conclusão do curso.
- & 2º** É vedada a percepção cumulativa dos incentivos previstos neste artigo.

Proposta de alteração

Art. 29 – Serão concedidos os seguintes incentivos de pós-graduação, calculados sobre o vencimento básico:

I – 30% (trinta por cento) pela obtenção do título comprobatório de conclusão de curso de especialização ou aperfeiçoamento realizado de acordo com as exigências do Conselho Nacional de Educação;

II – 60 % (sessenta por cento) pela apresentação do diploma de mestre;

III – 90 % (noventa por cento) pela apresentação do diploma de doutor.

Estatuto atual

Art. 31 – Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2003, a Gratificação de Estímulo às Atividades Acadêmicas, que será devida ao ocupante de cargo de professor do Magistério Público do Ensino Superior que estiver em efetivo exercício de

atividades de ensino, pesquisa, extensão e demais inerentes à carreira docente no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.

§ 1º O percentual da Gratificação de Estímulo às Atividades Acadêmicas passará a ser de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico a partir de 1º de julho de 2003.

§ 2º O professor que se afastar, nos termos desta Lei, para realizar curso de pós-graduação stricto-sensu fará jus à continuidade da percepção da Gratificação de Estímulo às Atividades Acadêmicas, observado o limite de tempo previsto para o afastamento de cada modalidade de curso.

§ 3º Para fins de incorporação aos proventos, somam-se indistintamente os períodos de percepção da Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe e da Gratificação de Estímulo às Atividades Acadêmicas.

P.S.: A GEAA e a CET já foram incorporadas ao vencimento básico.

Estatuto atual

Art. 33 – Além dos casos já previstos em Lei, o integrante da carreira do magistério superior poderá afastar-se de suas funções, computando o seu afastamento como de efetivo exercício de magistério, nos seguintes casos.

I – para realizar curso de pós-graduação em instituições oficiais ou reconhecidas, no país ou no exterior;

II – para realizar pós-doutoramento;

III – para participar de reuniões, congressos e outros eventos de natureza técnico-científica, educacional, artístico-cultural ou sindical, relacionadas com as atividades acadêmicas do professor;

IV – para prestar colaboração temporária à outra Instituição pública de ensino superior, de pesquisa ou de extensão;

V – para participação de eventos de deliberação coletiva da classe ou da categoria profissional;

VI – para licença sabática;

- § 1º O professor só poderá afastar-se para realizar curso de pós-graduação após, no mínimo, o cumprimento do estágio probatório no efetivo exercício de magistério superior na Universidade.
- § 2º Para o afastamento previsto no inciso I deste artigo serão concedidos até 03 (três) anos para mestrado e 04 (quatro) anos para doutorado, podendo ser prorrogado por mais um ano por motivo devidamente justificado e a critério das instituições envolvidas.
- § 3º Para o afastamento previsto no inciso II deste artigo será concedido até 01 (um) ano, prorrogável por mais um ano por motivo devidamente justificado e a critério das instituições envolvidas.
- § 4º Para o afastamento previsto no inciso IV deste artigo será concedido até 01 (um) semestre, prorrogável apenas uma vez e, no máximo, pelo mesmo período.

Proposta de alteração

Incluir o inciso **VII** - para exercício de mandato sindical da categoria docente.

Excluir o **§ 1º**: o Estágio probatório já está previsto em legislação específica.

Estatuto atual

Art. 41 – Os Reitores e Vice-Reitores serão escolhidos em eleição direta, uninominal para cada cargo, por escrutínio secreto, entre os professores das três classes mais elevadas da carreira ou que possuam título de Doutor ou Mestre, que integrem o quadro da respectiva Universidade por mais de 05 (cinco) anos e nomeados pelo Governador do Estado, a partir de lista tríplice, organizada pelo respectivo colegiado máximo, composto pelos nomes dos candidatos mais votados para cada cargo, obedecidos os princípios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ único – A eleição do Reitor importará a do Vice-Reitor pertencente à mesma chapa.

Proposta de alteração

Art. 41 – Os candidatos a Reitor e Vice-Reitor, inscritos por chapa, serão escolhidos em eleição direta, por escrutínio secreto, encerrando-se o processo eletivo no âmbito da Instituição.

§ 1º Os candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor devem pertencer a uma das três classes mais elevadas da carreira docente ou possuir o título de Doutor ou Mestre e integrar o quadro da respectiva Universidade por mais de 05 (cinco) anos

§ 2º O Conselho Superior acadêmico de cada Universidade será o responsável pela declaração, e posse dos eleitos pela comunicação da posse às autoridades competentes.

P.S.: excluir o parágrafo único.

Estatuto atual

Art. 45

- § 1º O Governador do Estado designará, *pró-tempore*, o Reitor e Vice-Reitor de Universidade quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.
- § 2º A designação de Diretor de Departamento *pró-tempore* caberá ao Reitor.

Proposta de alteração

- § 1º O Conselho Superior da Universidade designará, cabendo ao Governador a nomeação dos indicados, o Reitor e o Vice-Reitor *pró-tempore* da Universidade, quando por qualquer motivo estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.
- § 2º A designação de Diretor de Departamento *pró-tempore* após indicação da plenária departamental, caberá ao Reitor.